



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.040/2019 – PMM.

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 33/2019-CEL/SEVOP/PMM.

OBJETO: Contratação de Empresa especializada na fabricação e instalação de mobiliário sob medida e aquisição de móveis, para atender as necessidades da Fundação Casa da Cultura de Marabá -FCCM.

REQUISITANTE: Fundação Casa da Cultura de Marabá -FCCM.

RECURSO: Erário Municipal.

PARECER Nº 857/2019 – CONGEM

Ref.: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 29/2019-FCCM/PMM, relativo ao acréscimo de valor de 23,4638%.

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos em epígrafe para análise do **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 29/2019-FCCM/PMM**, celebrado entre a **FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ** e a empresa **HERÊNIO DOS SANTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI EPP**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na fabricação e instalação de mobiliário sob medida e aquisição de móveis, para atender as necessidades da Fundação Casa da Cultura de Marabá -FCCM.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica da solicitação de **acréscimo quantitativo no percentual de 23,4638%** (vinte e três, quatro mil, seiscentos e trinta e oito décimos de milésimo por cento) ao objeto contratual, nos termos da documentação técnica constante no pedido, verificando se os procedimentos que precedem a adição almejada foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos do Edital, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, bem como com fulcro nas especificações do Edital e seus Anexos, além das firmadas em contrato.

O processo em epígrafe encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado, com 632 (seiscentas e trinta e duas) laudas, reunidas em 2 (dois) volumes.

Recomendamos a retificação da página 627 (seiscentos e vinte e sete) dos autos, uma vez que grafada equivocadamente como sendo folha de número 267 (duzentos e sessenta e sete).

Passemos à análise.



2. DAS RECOMENDAÇÕES PROFERIDAS EM ANÁLISE ANTERIOR

Em análise anterior por este órgão de Controle Interno, foi proferida a seguinte recomendação no Parecer nº 647/2019-CONGEM (fls. 495-506, voll. II):

- a) Seja providenciada a assinatura do servidor no Termo de Responsabilidade, conforme pontuado no subitem 2.1 deste parecer.

Verifica-se que o referido documento permanece sem assinatura (fl. 16, Vol. I), o que recomendamos seja providenciado, para fins de regularidade processual.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do 1º Termo Aditivo (Valor) ao Contrato nº 29/2019 (fls. 599 vol. II), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 10/12/2019 através do Parecer/2019 – PROGEM (622-624, 625-627/cópia, vol. II), constatando que sua elaboração se deu em observância a legislação que rege a matéria e opinando pelo prosseguimento do feito.

Recomendou, entretanto, a juntada de 03 (três) pesquisas de preços para justificar a vantajosidade do acréscimo advindo do termo aditivo ora em análise, bem como a verificação da autenticidade das certidões de regularidade fiscal e trabalhista apresentadas. Neste sentido, verifica-se o cumprimento parcial das recomendações, conforme pontuado no subitem 4.2 e item 5 do presente parecer.

Atendidas, desta feita, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93.

4. DA ANÁLISE TÉCNICA

A Tomada de Preços nº 33/2019-CEL/SEVOP/PMM, oriunda do Processo Administrativo nº 16.040/2019-PMM, deu origem ao contrato e o termo aditivo ora em análise abaixo relacionados:

DOCUMENTO	TIPO DE ADITIVO	PRAZO DE VIGÊNCIA	VALOR	PARECER JURÍDICO
Contrato nº 29/2019-FCCM (fls. 527-534, vol. II)	-	Até 31/12/2019	R\$ 130.840,00	PROGEM/2019 (fls. 165-167, vol. I)
Minuta 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 29/2019-CEL/FCCM (fls. 599 vol. II)	VALOR	Até 31/12/2019	Acréscimo quantitativo de 23,4638% = R\$ 30.700,00 Valor total atualizado do Contrato R\$ 130.840,00 + R\$ 30.700,00 = R\$ 161.540,00	PROGEM/2019 (fls.622-624, vol. II)

Tabela 1 - Resumo dos atos inerentes ao Contrato nº 29/2019-FCCM/PMM, Empresa contratada HERÊNIO DOS SANTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI-EPP.



Verifica-se que o extrato do Contrato nº 29/2019-FCCM/PMM foi publicado em 09/10/2019 no Diário dos Municípios do Estado do Pará– FAMEP nº 2337 (fls. 571, vol. I), no Jornal Amazônia (fl. 572, vol. Vol. II) e no Diário Oficial do Estado do Pará nº 34005 (fl. 573, vol. II).

Não vislumbramos o lançamento das informações inerentes à formalização do contrato no Portal do TCM/PA.

4.1 Da Alteração Qualitativa (acréscimo)

A realização de alterações qualitativas pela Administração, nas quais o contrato é alterado quando há modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, encontra-se legalmente autorizada pelo art. 65, I, “a”, c/c o § 1º da Lei de Licitações 8.666/93, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

[...]

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos** ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou **compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (Grifo nosso).

A **alteração qualitativa** é, pois, uma condicionante para realização do próprio objeto contratado, não como mecanismo para crescer ou diminuir o objeto inicialmente previsto, mas como instrumento para que ele possa ser atingido.

No presente processo, a alteração qualitativa requerida é no percentual de **23,4638%** (vinte e três, quatro mil, seiscentos e trinta e oito décimos de milésimo por cento) no valor do **Contrato nº 29/2019-FCCM/PMM**, celebrado com a empresa **HERÊNIO DOS SANTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI EPP**, o que equivale ao montante de **R\$ 30.700,00** (trinta mil e setecentos reais), reverberando no **valor total pactuado de R\$ 161.540,00** (cento e sessenta e um mil, quinhentos e quarenta reais).

Inferre-se da análise dos dados dispostos que o percentual total a ser aditivado está dentro do limite permitido pela legislação pertinente, conforme o textual do dispositivo legal em epígrafe.

4.2 Da Documentação para formalização do Termo Aditivo ao Contrato nº 29/2019-SEMED/PMM

O pedido de aditivo teve origem através do Ofício Convênios nº 447/2019-FCCM (fl. 590, vol.



II) encaminhado à contratada, em virtude da necessidade de alteração do objeto contratual por ausência de previsão de item. Nesta senda, vislumbramos a juntada aos autos de proposta apresentada pela contratada com a apresentação do item solicitado e condições (fl. 595, vol. II) no valor de R\$ 30.700,00 (trinta mil e setecentos reais).

Verifica-se a juntada aos autos do Termo de Autorização, subscrito pela Presidente da FCCM (fl. 598, vol. II), bem como de Justificativa Técnica (fls. 597, vol. II) informando a necessidade de adequação do objeto licitado quanto aos nichos destinados ao armazenamento de urnas funerárias, materiais de grande valor arqueológico que necessitam de condições adequadas de conservação para a sua preservação.

Apresentado nos autos Termo de Compromisso e Responsabilidade, devidamente assinado pelo servidor Sr. Marlon Prado, designado pela FCCM para a fiscalização e acompanhamento do termo aditivo contratual (fl. 604, vol. II).

Para a comprovação da vantajosidade do aditivo, foram anexos aos autos 03 (três) orçamentos obtidos junto a empresas atuantes no ramo do objeto (fls. 628-630, vol. II). Contudo, ponderamos o fato de que um dos três orçamentos apresentados (fl. 630, vol. II) foi emitido pela contratada, não se podendo considerar o mesmo para fins de comprovação nos termos do requerido pela PROGEM, conforme exposto no item 3 deste parecer.

Consta nos autos Declaração (fl. 601, vol. II), na qual a Presidente da FCCM, na qualidade de autoridade ordenadora de despesas, afirma que o aditivo em questão não comprometerá o orçamento de 2019, além de resguardar que há adequação orçamentária para tal adição contratual, estando tal de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Ademais, verifica-se a juntada do saldo das dotações orçamentárias destinadas à FCCM para o exercício 2019 (fls. 602-603, vol. II), bem como do Parecer Orçamentário nº 664/2019/SEPLAN (fl. 620, vol. II), com a designação das respectivas dotações para custeio das despesas advindas do termo aditivo em análise, quais sejam:

*052501.13.391.0005.2.114- Manutenção dos Programas de Pesquisa;
Elementos de Despesa:
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.*

Na Minuta do 1º Termo Aditivo de Contrato (fls. 599 vol. II) destaca-se a Cláusula Quinta, que expressa a manutenção das demais cláusulas do contrato original.



5. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Neste ponto essencial entende-se que o termo aditivo é uma extensão do contrato, devendo, portanto, serem mantidas as mesmas condições demonstradas quando da celebração do pacto original.

Avaliando a documentação apensada (fls. 605-610, vol. II), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **HERÊNIO DOS SANTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI EPP**, CNPJ 12.283.935/0001-01.

Verifica-se que a juntada aos autos das comprovações de autenticidade dos documentos apresentados (fls. 611-617, vol. II) restando, desta feita, cumprida a recomendação da PROGEM neste sentido.

6. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

7. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

8. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos acima, **RECOMENDAMOS:**

- a) A retificação da numeração processual tal como apontado no item 1 do presente parecer;
- b) Seja providenciada a assinatura do servidor no Termo de Compromisso e Responsabilidade, conforme pontuado no item 2 deste parecer;
- c) A comprovação nos autos de publicação das informações pertinentes ao Contrato nº 29/2019-FCCM/PMM no Portal do TCM/PA, conforme observamos no item 4 desta análise;
- d) Seja providenciado novo orçamento junto a empresa atuante no ramo do objeto licitado,



em substituição ao orçamento da empresa contratada, em atendimento a recomendação da PROGEM, conforme explicitado no item 3 e subitem 4.2 deste parecer.

Alertamos que anteriormente a formalização de pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade anteriormente denotadas, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, neste caso o Secretário Municipal de Saúde, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Desta forma, não vislumbramos óbice à celebração do **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 29/2019-FCCM/PMM**, referente ao **Processo nº 16.040/2019 – PMM**, na modalidade **Tomada de Preços nº 33/2019-CEL/SEVOP/PMM**, para fins de divulgação e formalização do aditamento. Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Portal dos Jurisdicionados do TCM-PA.

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do Município.

Marabá – PA, 17 de dezembro de 2019.

Leandro Chaves de Sousa
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 50.097

Vanessa Zwicker Martins
Diretora de Verificação e Análise Processual
Portaria nº 1.844/2018 – GP

De acordo.

À CEL/SEVOP/PMM, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá-PA
Portaria nº 1.842/2018 – GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o que tange à celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 29/2019-FCCM/PMM, oriundo do PROCESSO Nº 16.040/2019 – PMM, na modalidade Tomada de Preços nº 33/2019 – CEL/SEVOP/PMM, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na fabricação e instalação de mobiliário sob medida e aquisição de móveis, para atender as necessidades da Fundação Casa da Cultura de Marabá-FCCM, em que é requisitante a Fundação Casa da Cultura de Marabá-FCCM, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 17 de dezembro de 2019.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá/PA
Portaria nº 1.842/2018-GP